Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.916 de 23 de Novembro de 1.989

"Dispõe sobre a concessão de aumento aos servidores municipais".

José Tadeu de Resende, prefeito do/ município de Piedade, Estado de São Paulo,etc., Usando de suas atribuições que lhe/ são conferidas por lei: Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revalorizar no percentual de 32% (trinta e dois por cento), os valores dos padrões, referências, pro-/ ventos e pensões dos funcionários, servidores, inativos e pensionistas em geral do serviço público municipal a partir de 01 de Novembro de 1.989.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer os novos valores pecuniários por decreto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei / correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de sua eficácia a partir / de 01 de novembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 23 de Novembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp.Geral